

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacao@arroiodomeiors.com.br)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para as escolas de ensino fundamental, educação infantil do município e alunos do eja.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.arroiodomeiors.com.br – editais e publicações - licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos à Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@arroiodomeiors.com.br. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Não é necessário assinar e escanear este recibo, basta acessar o site do município, no link acima mencionado e preencher o respectivo formulário com o nome PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015 RECIBO e enviar para o e-mail acima (linha 3), assunto: RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.arroiodomeiors.com.br – editais e publicações - licitações) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de Julho de 2015, às 09 horas, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.765/2006 de 01 de fevereiro de 2006 e 1.984/2010 de 01 de Abril de 2010, e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, destinado à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E ALUNOS DO EJA**, conforme condições a seguir:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste edital a aquisição de gêneros alimentícios para as escolas de ensino fundamental, escolas de educação infantil do município e alunos do EJA, conforme o que segue:

<i>It</i>	<i>Qt</i>	<i>Un</i>	<i>Descrição do Material</i>
1	178	un	Abacaxi Pérola - un. Fruto de tamanho médio, íntegro, em boas condições de consumo, com grau médio de amadurecimento. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.
2	556	kg	Açúcar cristal - kg. Tipo cristal, granulado, cor clara, sem umidade e sujidade, embalagem primária íntegra em sacos plásticos resistentes, rotulagem nutricional obrigatória, prazo de validade não inferior a 12 meses a contar da data de entrega.
3	81	pc	Açúcar Mascavo - pc com 500 g. Embalagem primária íntegra em sacos plásticos resistentes. Rotulagem nutricional obrigatória.
4	262	pc	Achocolatado em pó - pc com 400 g. Instantâneo, de primeira qualidade, embalagem de 400 g, prazo de validade mínima de 10 meses na data de entrega.
5	429	kg	Alho - kg. Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.
6	450	kg	Arroz branco tipo 1 - kg. Arroz tipo 1, classe longo e fino, embalagem plástica, atóxica, resistente e transparente, rotulagem nutricional obrigatória, com prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.
7	640	kg	Arroz parboilizado - kg. Arroz parboilizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujeiras e materiais estranhos, embalagem plástica, atóxica e transparente, rotulagem nutricional obrigatória, com prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.

08	3.135	kg	Banana prata - kg. Banana prata, de primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, firme e sem manchas, coloração própria, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio/transporte, em perfeitas condições de conservação e maturação, com rótulo indicando peso.
09	1.340	kg	Batata inglesa - kg. Batata inglesa, de primeira qualidade, firme e íntegra, com tamanho uniforme, com casca lisa, sem manchas e brotos, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, coloração uniforme, em perfeitas condições de conservação e maturação, com rótulo indicando peso.
10	221	pc	Biscoito doce tipo MARIA - pc de 350 g . Biscoito doce tipo Maria, rotulagem nutricional obrigatória.
11	620	pc	Biscoito doce tipo Sortido - pc de 360 g. Biscoito doce tipo Sortido, rotulagem nutricional obrigatória.
12	330	pc	Biscoito salgado tipo cracker - pc de 350 g . Biscoito salgado, tipo cream cracker integral, rotulagem nutricional obrigatória.
13	40	un	Café solúvel - un de 200 g. Café solúvel granulado, embalagem com 200 g.
14	278	kg	Carne bovina de 2ª sem osso – kg. Carne bovina de 2ª sem osso, fresca, conservada sob refrigeração até no máximo 7°C, isenta de nervos e cartilagens, com odor e cor característicos, acondicionada em embalagem adequada. Embalagem primária: plástico transparente contendo no mínimo 01 kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com etiqueta de identificação em cada embalagem indicando data de validade e peso, registro no SIF ou CISPOA ou SIM.
15	596	kg	Carne bovina moída - kg. Carne bovina moída, tipo 2, fresca, isenta de cartilagens, nervos e ossos, conservada sob refrigeração até no máximo 7°C. Embalagem primária: plástico transparente contendo no mínimo 01 kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com etiqueta de identificação em cada embalagem indicando data de validade e peso, registro no SIF ou CISPOA ou SIM.
16	210	kg	Carne suína sem osso - kg. Carne suína magra, fresca, sem osso, conservada sob refrigeração até no máximo 7°C. Embalagem primária: plástico transparente contendo no mínimo 01 kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com etiqueta de identificação em cada embalagem indicando data de validade e peso, registro no SIF ou CISPOA ou SIM.
17	720	kg	Cebola - kg. Cebola branca, tamanho uniforme, íntegra, sem partes moles e brotos, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, coloração uniforme, em perfeitas condições de conservação e maturação, com rótulo indicando peso. Em embalagem adequada.
18	500	kg	Cenoura - kg. Produto in natura, unidades de tamanho médio, raízes firmes, íntegras, frescas, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.

19	175	un	Couve chinesa - un. Produto in natura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente contendo no máximo duas unidades de couve chinesa. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.
20	82	pc	Farinha de aveia - pc de 500 g. Farinha de aveia enriquecida com vitaminas e sais minerais. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto.
21	44	kg	Farinha de milho média - kg. Farinha de milho média, enriquecida com ferro e ácido fólico, com data de fabricação e validade, embalagem plástica transparente e resistente, com solda íntegra, registro no Ministério da Agricultura, rotulagem nutricional obrigatória.
22	734	kg	Farinha de trigo - kg. Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico embalagem de 01 kg, prazo de validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.
23	80	kg	Farinha de trigo integral - kg. Farinha de trigo tipo integral, de boa qualidade, em embalagem adequada, solda íntegra, registro no Ministério da Agricultura, rotulagem nutricional obrigatória, isenta de mofo, insetos ou impurezas, com data de fabricação e prazo de validade.
24	472	kg	Feijão preto - kg. Feijão preto, tipo 1, novo, primeira qualidade, pacote com 01 kg, prazo de validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega, rotulagem nutricional obrigatória.
25	72	pc	Fermento biológico - pc de 125 g. Fermento biológico em pó, seco, embalagem de 125 g, prazo de validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.
26	136	un	Fermento químico - lata com 100 g. Fermento químico em pó, embalagem com 100 g, rotulagem nutricional obrigatória.
27	320	pc	Lentilha - pc. Lentilha tipo 1, embalagem com 500 g.
28	494	pc	Macarrão parafuso - pc. Macarrão com ovos tipo parafuso, embalagem de 500 g.
29	2.325	kg	Maçã - kg. Maçã nova, de primeira qualidade. Produto in natura. Unidade de tamanho médio, fruta firme, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.
30	1.290	kg	Mamão formosa - kg. Mamão formosa, de primeira qualidade, com grau de amadurecimento médio, tamanho médio, bem formado, limpo, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, com etiqueta indicando o peso.
31	112	un	Margarina vegetal sem sal. Margarina vegetal sem sal, potes de 500 g, prazo de validade não inferior a 6 meses da data de entrega, rotulagem nutricional obrigatória.
32	46	pc	Massa tipo cabelo de anjo - pc 500 g. Massa com ovos tipo cabelo de anjo, com rótulo indicando data de fabricação e prazo de validade.

33	165	kg	Mortadela de frango fatiada sem cubos de gordura - kg. Mortadela magra de frango (sem cubos de gordura), fatiada, de boa qualidade, embalagem de 01 kg, rotulagem nutricional obrigatória conforme legislação vigente.
34	472	un	Óleo de soja. Óleo de soja refinado, em garrafas pet de 900 ml, prazo de validade não inferior a 12 meses da data de entrega.
35	74	un	Orégano - un de 5 g. Tempero orégano com rótulo indicando prazo de validade e atendendo a legislação específica.
36	573	pc	Pão de sanduíche - pc. Pão de forma, novo, fatiado, tipo sanduíche, embalagem de 500 g.
37	99	kg	Pepino Salada - kg. Pepino para salada, íntegro, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e em perfeitas condições de conservação e maturação, com etiqueta indicando peso.
38	286	kg	Polvilho azedo - kg. Polvilho azedo, embalagem de 01 kg, rotulagem nutricional obrigatória.
39	170	kg	Sal refinado - kg. Sal refinado, moído e iodado, embalagem de 01 kg, prazo de validade não inferior a 12 meses da data de entrega.
40	180	kg	Salsichão frango - kg. Salsichão de frango resfriado, sem pimenta, de boa qualidade, com rotulagem nutricional obrigatória, armazenado em embalagem resistente e adequada e registro no SIF ou CISPOA ou SIM.
41	1.110	kg	Tomate - kg. Produto in natura. Unidades de tamanho médio, frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente contendo no mínimo 01 kg do produto. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.
42	19	kg	Vagem - kg. Vagem, tenra, verde, sem machucados, íntegras, sem ferrugem.
43	202	un	Vinagre. Vinagre de álcool, com rotulagem nutricional obrigatória, und de 750 ml.

1.2 - As entregas deverão ser efetuadas na parte da manhã, das 07 horas e 30 minutos até as 11 horas e na parte da tarde, das 13 horas e 30 minutos até as 16 horas e 30 minutos, nos endereços constantes no Anexo I.

1.2.1 - Nas escolas Afonso Celso, Duque de Caxias e Getúlio Vargas, as entregas deverão ser efetuadas somente na parte da manhã.

1.2.2 - No Anexo XI, os licitantes poderão visualizar a localização de todas as escolas e escolas de educação infantil do município.

1.3 - As especificações dos materiais escritos consta do Anexo V deste edital (formulário padrão para preenchimento da proposta).

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
(telefone, fax e e-mail)

MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
(telefone, fax e e-mail)

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, conforme modelo ANEXO IV.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2 - A documentação deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de social civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.2.1) em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;

b.2.2) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4 - É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos da licitação.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 30 (trinta) dias, deverá ser apresentada em folhas preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas

ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;
- b) descrição do produto ofertado e marca do mesmo;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão ser incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.1.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.1.2 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem valores superiores ao constante no ANEXO XII deste edital.

5.2 - Os produtos não perecíveis ofertados deverão ter o prazo de validade impresso na embalagem do produto, cuja duração será contada a partir da data da entrega, não podendo ser inferior a 06 (seis) meses.

5.3 - Os produtos perecíveis ofertados deverão apresentar, no momento da entrega, condições adequadas de consumo.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará

na exclusão da licitante da etapa competitiva, e consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja, compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

6.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela

ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5.1. deste edital.

6.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.22 - Durante a sessão pública de lances, não será permitido o uso de celulares, internet e afins.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa;
f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
g) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com data de validade em vigor;

7.1.4 - Certificado de Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Certificado da Coordenadoria de Inspeção Sanitária Industrial sobre Produtos de Origem Animal (CISPOA) ou Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF);

7.1.4.1 - Os documentos solicitados no sub item anterior, somente deverão ser entregues pelo licitante que apresentar proposta para carnes e derivados.

7.1.5 - Alvará Sanitário, expedido pelo município sede da empresa, devidamente assinado e carimbado pela autoridade competente.

7.1.6 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (anexo VI).

7.1.7 - Declaração que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo VII).

7.1.8 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (anexo VIII).

7.1.9 - Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital (anexo IX).

7.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.2.1 - Caso alguma licitante apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá apresentar ainda os documentos solicitados no item 7.1.2, letras c, d, e, f e g.

7.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, letras c, d, e, f e g, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 - O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de

pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea a, deste edital.

7.4 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião.

7.5.1 - As photocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Administração, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.5.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer porta da licitante.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de todas as demais licitantes intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9.5 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CAPÍTULO X - DOS PRAZOS

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme quantidades e prazos constantes no Anexo II, deste edital.

CAPÍTULO XI - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os materiais deverão ser entregues nas escolas de ensino fundamental e de educação infantil do município.

11.1.1 - Além da entrega no local designado no item 11.1, a licitante vencedora também deverá descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos produtos.

11.2 - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.2.1 - Quanto a problema de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela Secretaria Municipal de Educação será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, mesmo que já tenha sido distribuído às escolas da rede.

11.3 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, no valor líquido do material entregue, na quinta-feira da semana posterior à entrega da mesma, acompanhada do comprovante de recebimento, conforme modelo ANEXO III deste edital.

12.1.1 - O comprovante deverá vir **corretamente preenchido e devidamente assinado**. Caso não esteja de acordo com o solicitado, a Secretaria da Fazenda não se responsabilizará pelo preenchimento e coleta das assinaturas, acarretando desta forma o não pagamento do mesmo.

CAPÍTULO XIII - MULTAS E PENALIDADES

13.1 - A licitante ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

13.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

13.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 13.6 e 13.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a licitante:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e neste Edital.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As despesas decorrentes deste Edital, correrão por conta da dotação orçamentária:

0800 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0803 - ENCARGOS EDUCAÇÃO ACIMA DOS 25%

08.306.0028.1011 - Convênio Merenda Escolar - PNAE

3.3.90.30.00.000000 - Material de consumo (157)

3.3.90.30.07.000000 - Gêneros de alimentação (64097)

14.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Arroio do Meio, setor de Licitações, no horário de expediente.

14.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no setor de Licitações.

14.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei de Licitações, sobre o valor inicial contratado.

14.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei de Licitações).

14.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de Licitações:

CÍNTIA GRÄFF

FABIANE SCHNORR

MÁRCIO ZIMMER

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Pela aprovação do presente edital, em 06/07/2015.

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº, para participar em procedimento licitatório, consistente no **Pregão Presencial nº 010/2015**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V
FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:			FONE/FAX:			
E-MAIL:						
Lt	Quant	Un	Descrição do Produto	Marca	Preço Unit	Preço Total
1	178	un	Abacaxi Pérola			
2	556	kg	Açúcar cristal			
3	81	pc	Açúcar Mascavo			
4	262	pc	Achocolatado em pó			
5	429	kg	Alho			
6	450	kg	Arroz branco tipo 1			
7	640	kg	Arroz parboilizado			
08	3.135	kg	Banana prata			
09	1.340	kg	Batata inglesa			
10	221	pc	Biscoito doce tipo MARIA			
11	620	pc	Biscoito doce tipo Sortido			
12	330	pc	Biscoito salgado tipo cracker			
13	40	un	Café solúvel			
14	278	kg	Carne bovina de 2 ^a sem osso.			
15	596	kg	Carne bovina moída			
16	210	kg	Carne suína sem osso			
17	720	kg	Cebola			
18	500	kg	Cenoura			
19	175	un	Couve chinesa			
20	82	pc	Farinha de aveia			
21	44	kg	Farinha de milho média			

22	734	kg	Farinha de trigo			
23	80	kg	Farinha de trigo integral			
24	472	kg	Feijão preto			
25	72	pc	Fermento biológico			
26	136	un	Fermento químico			
27	320	pc	Lentilha			
28	494	pc	Macarrão parafuso			
29	2.325	kg	Maçã			
30	1.290	kg	Mamão formosa			
31	112	un	Margarina vegetal sem sal			
32	46	pc	Massa tipo cabelo de anjo			
33	165	kg	Mortadela de frango			
34	472	un	Óleo de soja			
35	74	un	Orégano			
36	573	pc	Pão de sanduíche			
37	99	kg	Pepino Salada			
38	286	kg	Polvilho azedo			
39	170	kg	Sal refinado			
40	180	kg	Salsichão frango			
41	1.110	kg	Tomate			
42	19	kg	Vagem			
43	202	un	Vinagre			
Total						

(Não esquecer de descrever o item conforme edital de licitação.)

....., de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

AO PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

AO PREGOEIRO

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, sob penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (.....), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a administração pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., em de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão e os termos constantes no Edital Presencial nº 010/2015 da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio e seu(s) ANEXOS, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

....., em de de

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO E ALUNOS DO EJA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2015.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na Sede desta Prefeitura, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CIC 500 866 260/00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa, com sede na cidade de, ..., situada à Rua, inscrita no CNPJ sob o no., representada por seu Proprietário, Sr., CIC ..., doravante denominado simplesmente CONTRATADA e testemunhas que este subscrevem, celebrou-se o presente contrato de aquisição de gêneros alimentícios, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios para as escolas de ensino fundamental, escolas de educação infantil do município e alunos do EJA, conforme itens abaixo:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Un</i>	<i>Descrição do Material</i>

1.2 - As entregas deverão ser efetuadas na parte da manhã, das 07 horas e 30 minutos até as 11 horas e na parte da tarde, das 13 horas e 30 minutos até as 16 horas e 30 minutos, nos endereços constantes no Anexo I do Edital de Licitações.

1.2.1 - Nas escolas Afonso Celso, Duque de Caxias e Getúlio Vargas, as entregas deverão ser efetuadas somente na parte da manhã.

1.2.2 - No Anexo XI, os licitantes poderão visualizar a localização de todas as escolas e escolas de educação infantil do município.

1.3 - O objeto deste contrato deve ser executado respeitando-se o que foi estipulado, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial n° 010/2015, pelas Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, os quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - Pela contratação dos serviços, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor global de:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid</i>	<i>Descrição do Material/</i>	<i>Preço Unit</i>	<i>Preço Total</i>

				R\$ 0,00
--	--	--	--	----------

2.2 - No preço proposto estão incluídas as despesas com impostos, salários e encargos sociais decorrentes da entrega dos materiais.

2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal/fatura, emitida contra o MUNICÍPIO, no valor líquido do material entregue, na quinta-feira da semana posterior à entrega da mesma, acompanhada do comprovante de recebimento, conforme modelo ANEXO III deste edital.

3.1.1 - O comprovante deverá vir **corretamente preenchido e devidamente assinado**. Caso não esteja de acordo com o solicitado, a Secretaria da Fazenda não se responsabilizará pelo preenchimento e coleta das assinaturas, acarretando desta forma o não pagamento do mesmo.

3.2 - É vedado qualquer tipo de reajustamento, pois trata-se de contrato com prazo de execução inferior ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com o que estipula o contrato;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d) quando da entrega dos produtos, submeter-se a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO;
- b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.3 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante o período de vigor deste contrato.

5.4 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

6.2 - A multa de que trata o Art. 86, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, será de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

6.3 - A multa será descontada do pagamento e quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 6.6 e 6.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior à 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA resarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.5 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas, acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.6 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou à terceiros, independente da obrigação

da contratada em reparar os danos causados.

6.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.8 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.9 - Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, será aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município e demais penalidades previstas pela Lei e no Edital.

CLAÚSULA VII - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extra judicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazo;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente as entregas sem justa causa por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) atrasar injustificadamente o início das entregas.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das entregas já executadas até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará após a conclusão de todas as entregas, prazo que não poderá ser superior a 06 de outubro de 2015.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários:
0800 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0803 - ENCARGOS EDUCAÇÃO ACIMA DOS 25%
 08.306.0028.1011 - Convênio Merenda Escolar - PNAE
 3.3.90.30.00.000000 - Material de consumo (157)
 3.3.90.30.07.000000 - Gêneros de alimentação (64097)

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 - O presente contrato, está baseado no Pregão Presencial nº 010/2015.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para as questões resultantes deste contrato.

Arroio do Meio, .. de de 2015.

.....,
Proprietário

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

LEANDRO TOSON CASER,
Assessor Jurídico
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 -

2 -